



TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. **Justificativa/Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais para acompanhamento (operação e monitoramento) da ETE- Estação de Tratamento de Esgoto da sede do Município de Cruzeiro da Fortaleza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico, Sustentável, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente Cruzeiro da Fortaleza/MG conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Item	Un	Quantidade	Especificações
01	SE	7,00	Prestação de serviços de operação e monitoramento da ETE para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

1.2- Considerando a necessidade de minimizar os problemas ambientais, em especial garantir a preservação do meio ambiente com o descarte da água com padrões adequados e melhorar o tratamento dos efluentes, a contratação do objeto em epígrafe tem como justificativa que para suprir a necessidade dos serviços de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto se faz necessário um acompanhamento diário de manutenção no sistema empregado no qual segue os seguintes passos:

- a) Elevatórias;
- b) gradeamento;
- c) desarenador;
- d) Biodigester tipo UASB;
- e) filtro biológico;
- f) decantador;
- g) filtro anaeróbio;
- h) leito de secagem.

1.3- Destaca-se que o funcionamento das Estações de Tratamento segue as resoluções 430/2011 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

2- Dos Serviços a serem executados pela empresa através de profissional regularmente habilitado:

Rotina de operação e manutenção diária.

- Inspeccionar e Limpar gradeamento de elevatória e do pré-tratamento, removendo todo o material grosseiro retido na grade, e areia retido na caixa de retenção ;
- Acondicionar o material da caixa de detritos em sacos plásticos e colocá-los em local adequado para a coleta municipal de lixo;
- Verificar o funcionamento dos equipamentos, principalmente do rotor de bombas;
- Providenciar a troca ou reparo das peças defeituosas, para que tais defeitos não ocasionem reflexos negativos no sistema;



- Atentar para ruídos estranhos ao funcionamento normal dos equipamentos;
- Seguir rigorosamente as instruções de manutenção dos equipamentos;
- Realizar mensalmente a retirada do lodo presente no leito de secagem;
- Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação;
- Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços prestados todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3- Critérios de aceitabilidade dos Serviços

- A Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4- Estimativa de preço e disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa

- O Setor de compras da Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DA FORTALEZA providenciará cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas do ramo ao objeto licitado, o que subsidiará a média de preços a ser estimada.

5- Condições de Pagamento

- Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente.
- Os pagamentos mensais só serão pagos mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será suspenso até que sejam devidamente regularizados.

6- Vigência contratual

- O Contrato vigorará por 07 (sete) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

7- Prorrogação do prazo de vigência

- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original,



ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.

8– Dotação Orçamentária

- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na rubrica do exercício de 2021 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DA FORTALEZA, conforme requisição anexa.

9- Obrigações da Contratante e da Contratada

- Da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.

- Supervisionar a execução dos serviços, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico, Sustentável, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, efetuando inclusive os pagamentos.

- Garantir à CONTRATADO acesso a toda documentação necessária para prestação dos serviços.

- Permitir acesso aos empregados da CONTRATADA às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA.

- Notificar a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

- DA CONTRATADA:

- Os serviços de operação e manutenção da ETE, deverão ser de forma diária, contínua;

- A empresa deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza;

- Serão de inteira responsabilidade da contratada, despesas direta e indiretamente com relação a mão-de-obra dos serviços a serem executados;

- Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Fornecer toda a mão de obra necessária ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados;

- Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados;

- Responder por quaisquer danos que venham a ser causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas;

- Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, realizar todas as etapas dos serviços;



- Cumprir corretamente as instruções da CONTRATANTE em relação aos prazos estabelecidos para execução dos serviços, devendo executá-los dentro dos prazos previstos em lei e regulamento interno da CONTRATANTE;
- Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário;
- Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei;
- Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes;
- Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir;
- No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a CONTRATANTE seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo;
- Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

10- Responsável pela fiscalização do contrato

- Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o servidor designado pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico, Sustentável, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, observado o art. 117 Lei nº 14.133/2021.
- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento.



- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico, Sustentável Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

11– Das Sanções

- De conformidade com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste certame ficará sujeita às penalidades previstas em lei.

12– Da extinção

- A CONTRATADA reconhece, nos termos do art. 104, II da Lei nº 14.133/2021, os direitos da CONTRATANTE para eventual extinção contratual.

13- GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

-Gestor: Bruno Thiago Machado

-Fiscal: Marília Braga Costa

Cruzeiro da Fortaleza, 15 de abril de 2021.

Bruno Thiago Machado

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico, Sustentável
Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente**